



MUNICÍPIO DE MOURÃO  
Câmara Municipal

Mesquita

Am

**CONTRATO N.º 17/2019**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO  
PÚBLICO, DESTINADOS À FROTA DE VIATURAS MUNICIPAIS**

Entre

O **Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão atual do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, como primeiro outorgante.

e

**Petrogal, S.A.**, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, com capital social de €516.750.000,00, matriculada na conservatória do registo comercial de Lisboa, com o número de matrícula e pessoa coletiva 500697730, neste ato representada por António Manuel Afonso Lourenço, titular do cartão de cidadão n.º 07729828, 4 ZY5, válido até 11-06-2028, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público, destinados à frota de viaturas Municipais, adjudicado em 22-07-2019 por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de 22-07-2019 o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público, destinados à frota de viaturas municipais, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.



Uesilane

Am

## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

- a) Gasolina, até 4.900;
- b) Gasóleo, até 168.500.

### Cláusula 2.ª

#### Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 180.958,30 (cento e oitenta mil, novecentos e cinquenta e oito euros e trinta cêntimos), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor no montante de € 41.620,41 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte euros e quarenta e um cêntimos), o que perfaz o valor total de € 222.578,71 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito euros e setenta e um cêntimos).
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura correspondente à prestação do serviço da seguinte forma:

### Cláusula 3.ª

#### Prazo de vigência

1. O presente contrato tem duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da notificação da decisão de adjudicação. A execução do contrato só se iniciará após o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato ou da respetiva renovação.

### Cláusula 4.ª

#### Execução do Contrato

A aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento público, deverá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas no artigo 5.º do referido caderno de encargos.

### Cláusula 5.ª

#### Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato Dr.º Paulo Alexandre Tomás de Barros, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.



*Monteiro*

## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

*Am*

### Cláusula 6.ª

#### Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

### Cláusula 7.ª

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

### Cláusula 8.ª

#### Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 9.ª

#### Resolução do contrato



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

*Ann*

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 02.01.02.02, 02.01.02.01 e 02.01.02.99", com o cabimento n.º 1008/2019 e o compromisso n.º 1002/2019.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado ao dia um do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, no montante global de € 180.958,30 (cento e oitenta mil, novecentos e cinquenta e oito euros e trinta cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por cinco (5) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.



MUNICÍPIO DE MOURÃO  
*Câmara Municipal*

Pelo Primeiro Outorgante,

*Yanira Clone Pimenta Pinto Martins Siqueira*

Pelo Segundo Outorgante,

*Antonio Lourenço*